



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1341/99

Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Dom Silvério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dom Silvério, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte a seguinte lei.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dom Silvério, do Estado de Minas Gerais, na forma da presente lei.

Art. 2º- Plano de Carreira é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Dom Silvério, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento.

Art. 3º- O Quadro de Pessoal dos servidores da Prefeitura Municipal de Dom Silvério é o constante dos Anexos II-A e II-B desta Lei, com os padrões, vencimentos e o número de cargos indicados, sendo a respectiva lotação feita por Decreto.

Art. 4º- Os vencimentos dos servidores inativos serão reajustados nos mesmos índices e datas dos reajustes concedidos aos servidores em atividade.

Art. 5º- Para os fins do disposto nesta lei considera-se:

I - Servidor a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular de função pública;

II - Cargo Público a unidade de ocupação funcional, permanente e definida, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária, estabelecidos em lei;

III- Função Pública o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas a servidor público, nos casos e formas previstos em lei;

IV - Classe o conjunto de cargos efetivos de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade, e com atribuições de natureza correlata;

V - Carreira o conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente em níveis, de acordo com os graus de escolaridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Quadro de pessoal o conjunto de cargos correspondentes a cada uma das classes estabelecidas, incluídos os cargos em comissão;

VII - Função gratificada num adicional pecuniário sobre o vencimento base, pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária, mediante designação de seu superior hierárquico.

Art. 6º - Integram o plano de carreira, apenas, os cargos de provimento efetivo.

Art. 7º - O ingresso na carreira será feito no nível e no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, observada no provimento, a ordem de classificação.

Art. 8º - A evolução do servidor na carreira dar-se-á por acesso (progressão) e promoção, cumpridas as exigências legais e aquelas estabelecidas em Decreto.

Art. 9º - O Município assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 10 - O Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais é expresso por cargos, níveis e graus, reunidos em grupo, compondo o quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Dom Silvério os Anexos II-A e II-B desta lei.

Parágrafo Único - A carreira inicia-se no grau "A", sempre, e encerra-se no grau "N". Conforme tabela constante do Anexo III-C.

Art. 11 - A composição dos Órgãos Administrativos da Prefeitura Municipal está especificada no Anexo I.

Art. 12 - O organograma da estrutura de cargos em comissão de recrutamento amplo, o número de cargos e o vencimento respectivo, estão estabelecidos nos Anexos I, II-A e III-A, reservando-se 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Chefia de Setor, Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola a serem providos através de recrutamento restrito, por servidores efetivos e estáveis.

Parágrafo Único - As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - Os cargos efetivos, com o seu quantitativo e o vencimento inicial da carreira são os explicitados nos Anexos II-B e III-B da presente lei.

Art. 14 - As atribuições inerentes aos ocupantes de cargos efetivos e comissionados, constantes nos Anexos II-A e II-B, serão definidas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, após aprovação desta lei, pela Câmara Municipal.

Art. 15 - O Boletim de Avaliação Funcional (BAF) está previsto no Anexo IV, podendo ser alterado através do Decreto.

Art. 16 - A progressão dos valores constantes do Anexo III-C será correspondente a 3% (três por cento), a iniciar-se no grau "A" até o grau "N", arredondando-se para menos as frações de cada operação aritmética.

Art. 17 - A concessão de gratificação por função, incidente sobre o vencimento básico, será limitada até 100,00% para os cargos comissionados, observado em qualquer caso o teto da remuneração, ou seja a soma do vencimento básico mais a gratificação, prevista para o símbolo CC-7.

Art. 18 - Os requisitos necessários ao provimento dos cargos efetivos do Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município de Dom Silvério são os estabelecidos em lei, complementados por aqueles previstos no Edital do Concurso Público, e a sua implantação dar-se-á pela nomeação.

Art. 19 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os Servidores Públicos Municipais nomeados em virtude de Concurso Público e desde que aprovados em estágio probatório.

Art. 20 - O Servidor efetivo, nomeado em virtude de concurso público, submeter-se-á a um estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, com avaliação a cada 06 (seis) meses, de acordo com o estabelecido em regulamento a ser aprovado por Decreto e pelo disposto no Anexo IV.

Art. 21 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Servidor estável ficará em disponibilidade remunerada proporcional, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo público.

Art. 22 - Só haverá nomeação para o cargo público mediante a existência de vaga.

TÍTULO III

DO VENCIMENTO

Art. 23 - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais corresponderão aos níveis, graus e valores estabelecidos nos Anexos II e III desta lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimentos do seu cargo, estipulado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital do Concurso e terá como base o vencimento do grau inicial, exceto o previsto no Art. 28 da presente lei.

§ 1º - Os vencimentos dos servidores Públicos Municipais são irredutíveis, observado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Os reajustes salariais dos Servidores Públicos Municipais serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Executivo, aprovado pelo Legislativo Municipal, tendo como data base o mês de maio de cada ano, observado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 24 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e proventos, salvo nos casos definidos na Constituição Federal em seu art. 37, inciso XVI e parágrafo 10, observado, ainda, o art. 11 da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98.

Art. 25 - A remuneração do Servidor Público Municipal será integrada por seu vencimento e demais vantagens estabelecidas em lei.

Art. 26 - O Servidor Público nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo ou do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 27 - Não haverá redução do salário do atual Servidor Público da Prefeitura Municipal de Dom Silvério, caso o mesmo venha a ser nomeado ou efetivado em cargo novo, em função de sua aprovação em Concurso Público, conforme preceitua os parágrafos 1º e 2º do art. 23 da presente lei, devendo sua nomeação ocorrer para Grau correspondente ao vencimento que esteja percebendo na data da nomeação.

TÍTULO IV

DA PROMOÇÃO

Art. 28 - O Servidor Público Municipal concorrerá à promoção:

I - com 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, após a conclusão de estágio probatório e ter sido julgado apto ao exercício do cargo para o qual foi nomeado.

II - com 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, após obtida a última promoção;

§ 1º - O Servidor mais antigo no cargo e aprovado nos termos do Boletim de Avaliação funcional, ocupará a primeira vaga em concorrência e, assim, sucessivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - As vagas serão determinadas a cada mês de outubro, por Decreto Municipal, em função do número de concorrentes a promoções, sempre iguais a 50% (cinquenta por cento) do número de candidatos aptos à promoção em cada cargo, observada a disponibilidade financeira do Município e o limite constitucional de despesa com o pessoal.

§ 3º - A promoção dar-se-á para o grau seguinte no cargo que ocupar o servidor e vigorará a partir do primeiro dia do ano seguinte.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, por prazo determinado, sob forma de contrato, caso em que o contratado não será considerado Servidor Público.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

- I - combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- II - fazer recenseamento;
- III - atender a situações de calamidade pública;
- IV - prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V - campanha de saúde pública;
- VI necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de Concurso Público;
- VII atender às necessidades do magistério nos casos de licenças superiores a 30 (trinta) dias;
- VIII executar serviços técnicos profissionais de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira;
- IX - executar serviços de obras emergenciais;
- X - atender a outras situações de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A contratação será feita por até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, em função das situações previstas.

Art. 30 - A escolaridade a ser exigida dos candidatos será definida no Edital de realização do Concurso.

Art. 31 - Será admitido, em Concurso Público, a pontuação de títulos apresentados por candidatos inscritos, na forma que estabelecer o Edital, observado porém, no que couber, o seguinte:

§ 1º - O tempo de serviço prestado ao Município, na administração direta ou indireta, inclusive ao Poder Legislativo, será contado como título, na forma do parágrafo 1º, do artigo 19 do ADCT, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - Para contagem de tempo previsto no parágrafo anterior será considerado dois pontos por ano efetivamente trabalhado, até o máximo de vinte pontos.

Art. 32 - A carga horária a ser cumprida pelo Servidor Público da Prefeitura Municipal de Dom Silvério, será definida por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a Legislação pertinente.

Art. 33 - Caberá ao Órgão de Pessoal normatizar e supervisionar a aplicação desta lei, especialmente naquilo que se relaciona ao Concurso Público.

Art. 34 - Os casos omissos serão objeto de esclarecimento por parte do Executivo Municipal, através de Decreto, Portaria ou Lei, conforme o caso.

Art. 35 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

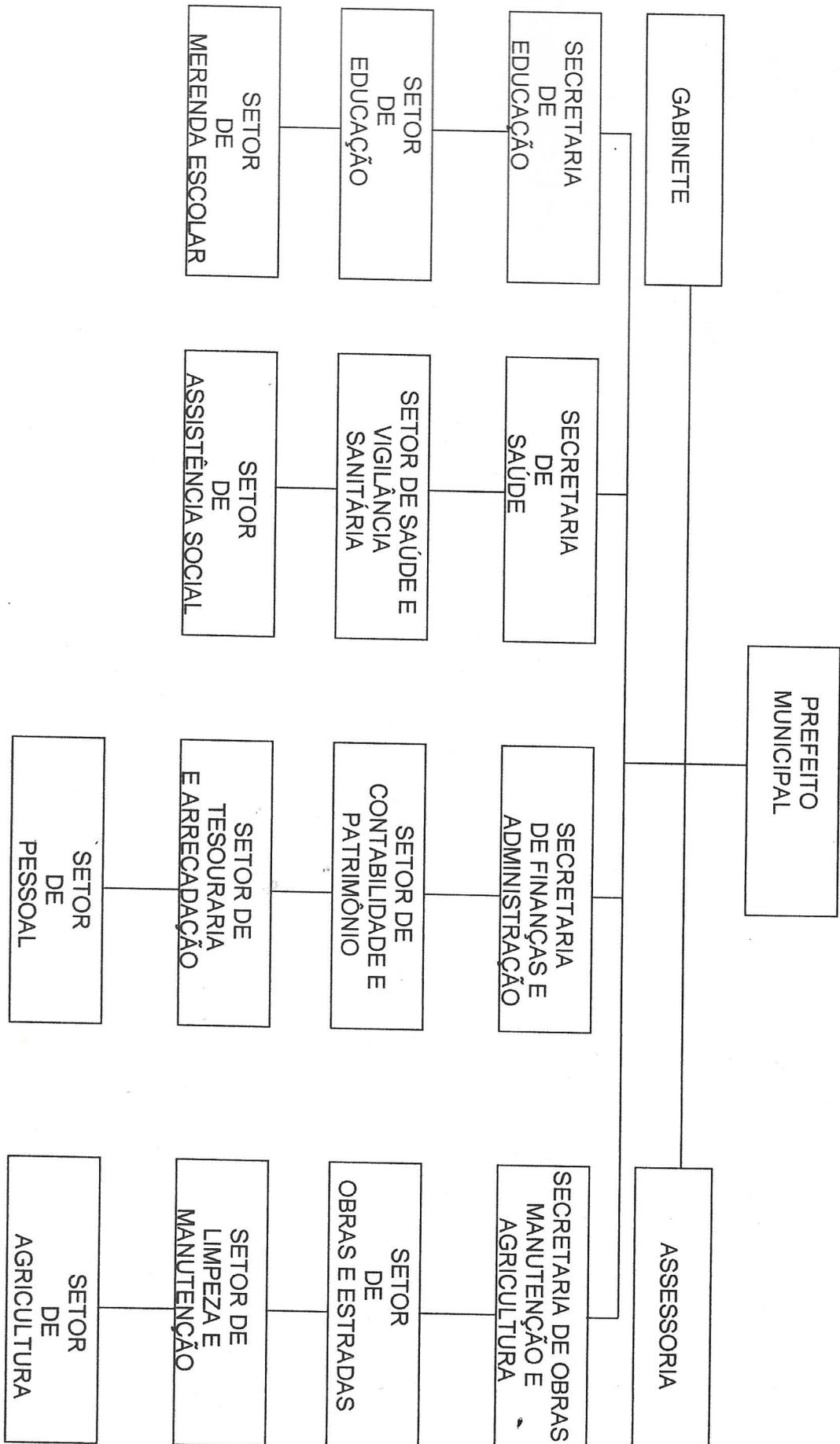
Prefeitura Municipal de Dom Silvério, 03 de novembro de 1999.

Renato Trindade Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - A

DOM SILVÉRIO - MG

CARGOS EM COMISSÃO

<u>CARGO</u>	<u>Nº VAGAS</u>	<u>SALÁRIO</u>
ASSESSOR JURÍDICO	03	CC-7
ASSESSOR DE GABINETE I	01	CC-5
ASSESSOR DE GABINETE II	02	CC-3
CHEFE DE GABINETE	01	CC-7
SECRETÁRIO	04	CC-7
CHEFE DE SETOR	10	CC-4
ASSESSOR DE TRANSPORTE	01	CC-2
DIRETOR DA BANDA	01	CC-2
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	01	CC-1
DIRETOR DE ESCOLA	02	CC-6
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	02	CC-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II-B

DOM SILVÉRIO-MG

CARGOS EFETIVOS

<u>CARGO</u>	<u>Nº VAGAS</u>	<u>ESCOLARIDADE</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
Agente Administrativo	10	Média	IX
Agente de Saúde	05	Fund. Completo	II
Agente Fiscal	02	Média	X
Almoxarife	02	Fund. Completo	II
Assistente Social	02	Universitária	XIII
Auxiliar de Biblioteca	02	Média	V
Auxiliar de Enfermagem	05	Média	IV
Auxiliar de Secretaria	02	Média	V
Auxiliar de Serviços Gerais	60	4ª Série Fund.	II
Bioquímico/Farmacêutico	01	Universitária	XIII
Coveiro	03	4ª Série Fund	III
Dentista	04	Universitária	XIII
Engenheiro	01	Universitária	XIII
Fonoaudiólogo	02	Universitária	XIII
Inspetor Escolar	01	Universitária	XI
Médico	08	Universitária	XIII
Monitor	10	Média	III
Motorista	12	Fund. Completo	VII
Nutricionista	01	Universitária	XIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficial – Bombeiro	03	4ª Série Fund.	V
Oficial – Calceteiro	05	4ª Série Fund.	V
Oficial – Pedreiro	05	4ª Série Fund.	VI
Oficial Administrativo	06	Média	XII
Operador de Máquinas	03	4ª Série Fund.	VIII
Orientador Escolar	02	Universitária	XI
Professor I	40	Média-Magistério	VI
Professor II	40	Universitária	VIII
Psicólogo	01	Universitária	XIII
Servente Escolar	20	Fund. Completo	II
Supervisor Escolar	04	Universitária	XI
Técnico de Enfermagem	02	Média/Enfermagem	VII
Técnico de laboratório	02	Média/Laboratório	VII
Telefonista	02	4ª Série-Fundamental	II
Vigia	06	4ª Série-Fundamental	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - A

DOM SILVÉRIO - MG

TABELA SALARIAL - CARGO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR R\$	CARGO
CC-7	1.100,00	Chefe de Gabinete Secretário Assessor Jurídico
CC-6	800,00	Diretor de Escola
CC-5	650,00	Assessor de Gabinete I
CC-4	550,00	Chefe de Setor
CC-3	400,00	Assessor Gabinete II
CC-2	350,00	Assessor de Transporte Diretor de Banda Vice-Diretor de Escola
CC-1	230,00	Diretor de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - B

DOM SILVÉRIO-MG

TABELA SALARIAL - CARGOS EFETIVOS

GRUPO	VALOR R\$
I	136,00
II	152,00
III	180,00
IV	210,00
V	240,00
VI	270,00
VII	310,00
VIII	330,00
IX	360,00
X	400,00
XI	450,00
XII	550,00
XIII	860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA SALARIAL – ANEXO III - B

GRUPO	VALOR	CARGOS
II	152,00	Auxiliar de Serviços Gerais Servente Escolar Agente de Saúde Vigia Telefonista Almoxarife
III	180,00	Coveiro Monitor
IV	210,00	Auxiliar Enfermagem
V	240,00	Auxiliar de Biblioteca Auxiliar de Secretaria Oficial – Bombeiro Oficial – Calceteiro
VI	270,00	Professor I Oficial – Pedreiro
VII	310,00	Motorista Técnico de Enfermagem Técnico de Laboratório
VIII	330,00	Operador de Máquinas Professor II
IX	360,00	Agente Administrativo
X	400,00	Agente Fiscal
XI	450,00	Supervisor Escolar Orientador Escolar Inspetor Escolar
XII	550,00	Oficial Administrativo
XIII	860,00	Assistente Social, Dentista, Bioquímico/Farmacêutico, Médico, Fonoaudiólogo, Engenheiro, Nutricionista, Psicólogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – C

DOM SILVÉRIO-MG

TABELA SALARIAL/CARGOS EFETIVOS/PROMOÇÃO

FIXAÇÃO DE VALORES DE NÍVEIS PARA EFEITO DE PROMOÇÃO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	136,00	140,00	144,00	148,00	153,00	157,00	162,00	167,00	172,00	177,00	182,00	188,00	193,00
II	152,00	156,00	161,00	166,00	171,00	176,00	181,00	186,00	192,00	197,00	203,00	209,00	215,00
III	180,00	185,00	191,00	197,00	203,00	209,00	215,00	221,00	228,00	235,00	242,00	249,00	257,00
IV	210,00	216,00	223,00	229,00	236,00	243,00	251,00	258,00	266,00	274,00	282,00	291,00	299,00
V	240,00	247,00	255,00	262,00	270,00	278,00	287,00	295,00	304,00	313,00	323,00	332,00	342,00
VI	270,00	278,00	286,00	295,00	304,00	313,00	322,00	332,00	342,00	352,00	363,00	374,00	385,00
VII	310,00	319,00	329,00	339,00	349,00	359,00	370,00	381,00	393,00	405,00	416,00	429,00	442,00
VIII	330,00	340,00	350,00	361,00	371,00	383,00	394,00	406,00	418,00	431,00	444,00	457,00	471,00
IX	360,00	371,00	382,00	394,00	405,00	417,00	430,00	443,00	456,00	470,00	484,00	498,00	513,00
X	400,00	412,00	424,00	437,00	450,00	463,00	477,00	491,00	506,00	521,00	537,00	553,00	570,00
XI	450,00	463,00	476,00	491,00	505,00	521,00	536,00	552,00	569,00	586,00	604,00	622,00	640,00
XII	550,00	566,00	583,00	600,00	619,00	637,00	656,00	676,00	696,00	717,00	739,00	761,00	784,00
XIII	860,00	885,00	912,00	939,00	967,00	996,00	1026,00	1057,00	1089,00	1122,00	1155,00	1190,00	1226,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DOM SILVÉRIO-MG

BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

ITENS DE AVALIAÇÃO	NOTA
Eficiência (Peso 2 (dois)).....
Assiduidade.....
Honestidade no trato com a coisa Pública.....
Dedicação ao cargo.....
Pontualidade.....
Urbanidade.....
Qualidade do Trabalho.....
Espírito de Colaboração.....
Nível de conhecimento do serviço.....
Desídia (*)
SOMA TOTAL.....
Média Obtida (Soma Total: 10= Média	
Nome do Avaliador:	Data:
Assinatura:	

Instruções para preenchimento e utilização

- A avaliação para efeito de promoção ou acesso, só contemplará funcionários com 03 (três) anos de efetivo exercício no grau. Quando em estágio probatório, o funcionário será avaliado a cada 06 (seis) meses, até completar o período de 03 (três) anos.
- Serão atribuídas notas que variarão de 0 (zero) a 10 (dez).
- O candidato que obtiver média inferior a 08 (oito) estará desclassificado, mesmo que seja o único candidato a concorrer à promoção ou acesso. No caso de Servidor em estágio probatório.
- Os servidores de um mesmo grau de nível concorrerão entre si e as promoções ou acesso dar-se-ão de modo a premiar os servidores classificados em primeiro, segundo, terceiro lugares, em consonância com o número de vagas existentes. As vagas serão conhecidas de ofício, no mês de outubro de cada ano e o Decreto de promoção ou acesso em dezembro.
- O presente boletim será preenchido pelo Chefe a que estiver subordinado o funcionário avaliado e será encaminhado ao Órgão de Pessoal, para que os dados sejam compilados e feita a classificação geral.
- Após conhecida a classificação geral, a comissão enviará ao Chefe do Executivo Municipal para parecer final sobre os resultados obtidos por cada candidato, com o encaminhamento dos nomes para a composição da lista de promoção ou acesso, ou dispensa quando se tratar de funcionário em estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

g) O avaliador levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento do presente boletim:

0	a	3,9 =	Ruim
4,0	a	5,9 =	Regular
6,0	a	7,9 =	Bom
8,0	a	11,0 =	Ótimo

h) Para o cargo de Professor será realizada prova elaborada pela Secretaria Municipal de Educação aplicáveis por série, com peso 2 (dois) para avaliação da EFICIÊNCIA.

(*) A nota atribuída ao item desídia será de forma inversa, ou seja: se o servidor for indisposto, desleixado ou preguiçoso, a nota começa de 0 (zero). Se ao contrário, a atribuição de notas inicia-se pela máxima.